



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

LEI Nº 1500/2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (FUMCULT), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, o Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT), destinado a prestar apoio financeiro ao desenvolvimento dos programas específicos dessa Secretaria, por meio de administração autônoma e gestão responsável dos recursos correspondentes.

Art. 2º Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I. dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como a arrecadação de preços públicos provenientes da cessão de bens municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, bem como das receitas obtidas com a venda de ingressos para espetáculos, eventos artísticos e promoções de natureza cultural realizadas com o objetivo de captação de recursos, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV. Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos;

V. Receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras;

VI. Quaisquer outros recursos, créditos, receitas adicionais ou extraordinárias, bem como demais contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas ao Fundo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 3º O Fundo instituído por esta Lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme regulamentação própria a ser estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º Para a execução dos serviços de natureza administrativa relacionados ao Fundo instituído por esta Lei, serão designados, por ato do Prefeito Municipal, os servidores necessários, os quais estarão hierarquicamente subordinados à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios;

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, deverá ser nomeado um responsável pelo exercício da função de Secretário Executivo do Fundo;

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo instituído por esta Lei, assim como as receitas oriundas do exercício de suas atividades institucionais, deverão ser transferidos, depositados ou recolhidos automaticamente em conta bancária específica e exclusiva, a ser aberta no Banco do Brasil;

§1º As aplicações financeiras dos recursos do Fundo estarão sujeitas à análise e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura, sempre que couber;

§2º Os saldos remanescentes ao final de cada exercício financeiro integrarão a receita do exercício seguinte, permanecendo disponíveis para aplicação até sua total utilização, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º O Secretário Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios submeterá trimestralmente ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, acompanhado da prestação de contas dos atos de sua gestão, devidamente instruída com a documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo da sujeição a outros mecanismos de controle financeiro estabelecidos para a administração municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, por meio de instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 02 de Julho de 2025

Edição Nº: 3321



Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 2 de julho de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito